



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Registro de Órgão de Partido em Formação nº 0600063-11.2025.6.21.0000

Requerente: MISSÃO BRASIL - BR - NACIONAL

Relator: DESA. ELEITORAL PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

Meritíssima Relatora.

Trata-se de Registro de Órgão de Partido Político em Formação, pelo qual o Partido MISSÃO BRASIL, por intermédio de seu Presidente Nacional, com fundamento no art. 20 da Resolução TSE nº 23.571/2018, requer o registro do Diretório Estadual do partido.

Em 18 de março de 2025 foi publicado o Edital de impugnação de criação de partido político, nos moldes do art. 21 da Resolução TSE n.º 23.571/2018 (ID 45932531), sem que houvesse impugnação (ID 45938393).

Após, deu-se vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação

Assiste razão ao Requerente. Vejamos.

O deferimento do registro de órgãos partidários perante os Tribunais Regionais Eleitorais é regulado pela Resolução TSE nº 23.571/2018. O seu art. 20 prevê os requisitos objetivos para o deferimento do registro, a saber:

Art. 20. Feita a constituição definitiva e a designação dos órgãos de direção estadual e, se houver, municipal, o presidente nacional ou o presidente estadual do partido político em formação deve solicitar o seu registro no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

respectivo Tribunal Regional Eleitoral, por meio de requerimento acompanhado de:

I — exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no registro civil;

II — certidão do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas a que se refere o § 2º do art. 10 desta resolução;

III — cópia da(s) ata(s) de escolha e designação, na forma do respectivo estatuto, dos dirigentes dos órgãos partidários estaduais e, se houver, municipais, com a indicação do respectivo nome, endereço, número de telefone e de fac-símile e e-mail.

Parágrafo único. As certidões comprobatórias do apoio mínimo devem ser extraídas diretamente do sistema de que trata o § 5º do art. 10 desta resolução e juntadas aos autos pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, sendo dispensada a sua apresentação pelo partido em formação.

De início impende salientar que fora atendido o requisito da legitimidade para requerer registro do órgão partidário perante esse egrégio Tribunal.

Da mesma forma, preenchidas estão as exigências dos incisos I, II e III do artigo acima, porquanto houve apresentação do inteiro teor do programa e do estatuto partidário, devidamente inscritos no registro civil (ID 45930367); foi juntada certidão de registro dos atos constitutivos do partido político no cartório de registro civil de pessoa jurídica da capital federal (ID 45930336); também foi colacionada cópia da ata de escolha e designação, na forma do respectivo estatuto, dos dirigentes do órgão partidário estadual com a indicação do respectivo nome e endereço, telefone e e-mail (ID 45930371).

Igualmente se encontra acostada nos autos, a certidão comprobatória do apoio mínimo necessário no sistema eletrônico demonstra obediência ao estabelecido na referida resolução. (ID 45932627)

Por fim, considerando que o número de votos válidos dados no Estado do Rio Grande do Sul, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados (ano de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2022), foi de 6.883.341 (seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil e trezentos e quarenta e um), verifica-se que o mínimo de 0,1% a que se refere o art. 7º, § 1º da Lei nº 9.096/95, o que corresponde a 6.883 (seis mil, oitocentos e oitenta e três) votos.

Assim sendo, considerando que o partido obteve o apoio de 8.536 eleitores, com o cumprimento também dessa exigência normativa (ID 45932626), deve ter guardada jurisdicional seu requerimento.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do registro do Partido

Diante do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo deferimento do registro do Partido Missão Brasil.

Porto Alegre, 26 de março de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

VG